

— DIÁRIO — **OFICIAL**



Prefeitura Municipal
de
Campo Formoso



ÍNDICE DO DIÁRIO

OUTROS

ATAS IV E V E PARECER TECNICO TP020/2023

AVISO

DECISÃO RECURSO E ACOLHIMENTO TP021/23



ATAS IV E V E PARECER TECNICO TP020/2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO
Praça da Bandeira, Nº. 55, Centro
Campo Formoso, Bahia, Cep:44.790-000
CNPJ Nº. 13.908.702/ 0001 - 10

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES – COPEL
ATA IV - ABERTURA DA SESSÃO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 020/2023

Ao vigésimo dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro, às 09h:15min, reuniram-se, na Sala de Reuniões do setor de licitações, situado na Rua Dr. Alexandrino Guimarães, n.º 25, 1º andar - Centro - Campo Formoso-BA, o Presidente da Comissão Permanente de Licitação, Sr. Marcio Freitas dos Santos e respectivos Membros, designados através do Decreto n.º 057/2021 de 11/01/2021, Hugo Souza Gonçalves e Jussimeire Miranda Freitas Ferreira, para a abertura dos envelopes n.º 02, e julgamento das propostas de preços relativas ao Processo Administrativo n.º 1016/2023, TOMADA DE PREÇOS - Nº 020/2023, com o objeto: Contratação de empresa especializada no ramo de engenharia civil PARA EXECUÇÃO DE CONSTRUÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS DE LAZER NOS DISTRITOS DE TIQUARA, BREJÃO DA CAATINGA E TUIUTIBA, do município de Campo Formoso - BA, com o fornecimento de mão-de-obra e materiais necessários à completa e perfeita implantação de todos os elementos definidos, em conformidade com os anexos do Edital, sob responsabilidade da SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS, tipo menor preço global, sob regime de execução indireta de empreitada por preços unitários. O procedimento licitatório obedece à Lei n.º 8.666, de 21/06/1993 e alterações posteriores, à Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006, bem como, à legislação correlata, demais exigências previstas no Edital e seus Anexos. Instalada a sessão, com tolerância de quinze minutos, o Sr. Presidente faz constar a presença dos Srs. GETRO DE OLIVEIRA AMARAL, inscrito no CPF 956.052.825-49, representando a empresa PACIFIC SERVIÇOS LTDA, cadastrada no CNPJ 02.163.462/0001-55; GEAN CLEBER DA SILVA, cadastrado no CPF 016.558.125-56, representando a empresa SILVA REZENDE CONSTRUTORA LTDA, cadastrada no CNPJ n.º 15.873.985/0001-37; MARCIO GALDINO DE CARVALHO, inscrito no CPF 044.636.145-38, representando a empresa CASTRO CONSTRUTORA LTDA ME, cadastrada no CNPJ 26.526.623/0001-96; O Sr. Bruno Passos da Silva, inscrito no CPF 842.417.725-87, credenciou-se como sócio, representando a empresa CANADÁ HARISSON ENGENHARIA LTDA, cadastrada no CNPJ 06.149.747/0001-92. O Sr. GETRO DE OLIVEIRA AMARAL solicita retirada da proposta da empresa PACIFIC SERVIÇOS LTDA, cadastrada no CNPJ 02.163.462/0001-55, justificando que, após comunicação da engenharia da empresa, informando que houve uma configuração incorreta no sistema que foi confeccionada a proposta, ficaram vários itens iguais com valores diferentes, ficando, desta forma o nosso valor ofertado, em desacordo com o instrumento editalício, inviabilizando a execução dos serviços por parte da empresa, por se tratar de erros insanáveis. O Sr. Presidente acata a solicitação, devolvendo o envelope ao Representante da empresa, com base no art. 43, § 6º, da Lei n.º 8.666/1993, e itens “8.3.3: Abertura dos Envelopes no 02 - PROPOSTA DE PREÇOS dos licitantes habilitados, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos;” “6.3. Após a apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Presidente da Comissão de Licitação”. Ato contínuo, O Sr. Representante dá início aos trabalhos, mostrando a inviolabilidade do invólucro contendo as propostas, devidamente lacrado e rubricado por todos na sessão anterior. Em seguida, determina a abertura dos envelopes de proposta de preços, as quais são conferidas e rubricadas pelos representantes presentes e Comissão. Das propostas foram auferidos os seguintes valores:

LOTE 01 - TIQUARA		
EMPRESAS	VALOR	COLOCAÇÃO
GUIMARÃES CONSTRUTORA	R\$ 654.315,86	
CARVALHO ENGENHARIA E TRANSPORTES LTDA	R\$ 623.712,76	
SILVA REZENDE CONSTRUTORA LTDA	R\$ 559.889,75	
CS CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA	R\$ 762.305,36	
CANADÁ HARISSON ENGENHARIA LTDA	R\$ 559.899,76	
LOTE 02 – BREJÃO CAATINGA		
EMPRESAS	VALOR	COLOCAÇÃO
CASTRO CONSTRUTORA LTDA	R\$ 642.345,12	



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO

Praça da Bandeira, Nº. 55, Centro
Campo Formoso, Bahia, Cep:44.790-000
CNPJ Nº. 13.908.702/ 0001 - 10

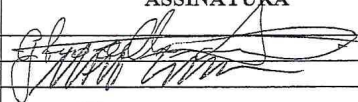
GUIMARÃES CONSTRUTORA	R\$ 671.036,71	
CARVALHO ENGENHARIA E TRANSPORTES LTDA	R\$ 639.760,69	
SILVA REZENDE CONSTRUTORA LTDA	R\$ 574.001,95	
CS CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA	R\$ 781.744,97	
CANADÁ HARISSON ENGENHARIA LTDA	R\$ 574.001,96	
LOTE 03 – TUIUTIBA		
CASTRO CONSTRUTORA LTDA	R\$ 668.028,59	
GUIMARÃES CONSTRUTORA	R\$ 735.953,97	
CARVALHO ENGENHARIA E TRANSPORTES LTDA	R\$ 697.756,22	
SILVA REZENDE CONSTRUTORA LTDA	R\$ 626.263,30	
CS CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA	R\$ 852.691,08	
CANADÁ HARISSON ENGENHARIA LTDA	R\$ 626.263,31	

O Sr. Presidente avisa aos licitantes presentes que a palavra está franqueada para manifestação acerca das propostas analisadas. Não houve manifestação. Ato contínuo, nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente declara a sessão suspensa, às 11h15min, para apreciação das propostas e conferência das planilhas pela Comissão e equipe técnica de engenharia. Após análise e decisão, a Ata será devidamente publicada para conhecimento dos interessados e manifestação de recurso, se for o caso. A ata será lida, aprovada e assinada pelos presentes. Eu,


Marcio Freitas dos Santos
Presidente da Comissão


Hugo Souza Gonçalves
Membro


Jussimeire Miranda Freitas Ferreiras
Membro

EMPRESA:	ASSINATURA
PACIFIC SERVIÇOS LTDA	
CASTRO CONSTRUTORA LTDA	
GUIMARÃES CONSTRUTORA	
CARVALHO ENGENHARIA E TRANSPORTES LTDA	
SILVA REZENDE CONSTRUTORA LTDA	
PRISMA CONSTRUTORA LTDA	
CS CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA	
CANADÁ HARISSON ENGENHARIA LTDA	



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO

Praça da Bandeira, Nº. 55, Centro
Campo Formoso, Bahia, Cep:44.790-000
CNPJ Nº. 13.908.702/ 0001 - 10

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES – COPEL
ATA V - SESSÃO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS DA TOMADA DE
PREÇOS Nº 020/2023

Ao primeiro dia do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro, às 09h:15min, reuniram-se, na Sala de Reuniões do setor de licitações, situado na Rua Dr. Alexandrino Guimarães, n.º 25, 1º andar - Centro - Campo Formoso-BA, a Presidente Substituta da Comissão Permanente de Licitação, Srta. Josenice Pereira da Silva e respectivos Membros, designados através do Decreto n.º 057/2021 de 11/01/2021, e Jussimeire Miranda Freitas Ferreira e Hugo Souza Gonçalves, além do Sr. Pedro Antônio F. de Araújo Dias, Engenheiro Civil- CREA/BA 0519827309, do quadro desta municipalidade, convocado para dar suporte à Comissão Permanente de Licitações, no julgamento das Propostas de preços relativas ao Processo Administrativo nº 1016/2023, **TOMADA DE PREÇOS - Nº 020/2023**, com o objeto: Contratação de empresa especializada no ramo de engenharia civil para **EXECUÇÃO DE CONSTRUÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS DE LAZER NOS DISTRITOS DE TIQUARA, BREJÃO DA CAATINGA E TUIUTIBA**, do município de Campo Formoso – BA, com o fornecimento de mão-de-obra e materiais necessários à completa e perfeita implantação de todos os elementos definidos, em conformidade com os anexos do Edital, sob responsabilidade da **SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS**, tipo menor preço global, sob regime de execução indireta de empreitada por preços unitários. O procedimento licitatório obedece à Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e alterações posteriores, à Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, bem como, à legislação correlata, demais exigências previstas no Edital e seus Anexos. Instalada a sessão, a Srta. Presidente Substituta dá início aos trabalhos, fazendo constar os valores das propostas analisadas e rubricadas na sessão anterior pelos representantes das empresas presentes, classificando-as em seguida, na ordem de colocação:

LOTE 01 – TIQUARA		
EMPRESAS	VALOR	COLOCAÇÃO
SILVA REZENDE CONSTRUTORA LTDA	R\$ 559.889,75	Desclassificada
CANADÁ HARISSON ENGENHARIA LTDA	R\$ 559.899,76	1ª colocada - vencedora
CARVALHO ENGENHARIA E TRANSPORTES LTDA	R\$ 623.712,76	
GUIMARÃES CONSTRUTORA	R\$ 654.315,86	
CS CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA	R\$ 762.305,36	
LOTE 02 – BREJÃO CAATINGA		
EMPRESAS	VALOR	COLOCAÇÃO
SILVA REZENDE CONSTRUTORA LTDA	R\$ 574.001,95	Desclassificada
CANADÁ HARISSON ENGENHARIA LTDA	R\$ 574.001,96	1ª colocada - vencedora
CARVALHO ENGENHARIA E TRANSPORTES LTDA	R\$ 639.760,69	
CASTRO CONSTRUTORA LTDA	R\$ 642.345,12	
GUIMARÃES CONSTRUTORA	R\$ 671.036,71	
CS CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA	R\$ 781.744,97	
LOTE 03 – TUIUTIBA		
SILVA REZENDE CONSTRUTORA LTDA	R\$ 626.263,30	1ª colocada - vencedora
CANADÁ HARISSON ENGENHARIA LTDA	R\$ 626.263,31	
CASTRO CONSTRUTORA LTDA	R\$ 668.028,59	
CARVALHO ENGENHARIA E TRANSPORTES LTDA	R\$ 697.756,22	
GUIMARÃES CONSTRUTORA	R\$ 735.953,97	
CS CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA	R\$ 852.691,08	

A Srta. Presidente passa as propostas de preços para os Membros da Comissão e engenheiro do Município analisarem. De posse do parecer técnico do Sr. Engenheiro, a Comissão decide, por

[Assinaturas manuscritas]



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO

Praça da Bandeira, Nº. 55, Centro
Campo Formoso, Bahia, Cep:44.790-000
CNPJ Nº. 13.908.702/0001-10

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES – COPEL
ATA V - SESSÃO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS DA TOMADA DE
PREÇOS Nº 020/2023

Ao primeiro dia do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro, às 09h:15min, reuniram-se, na Sala de Reuniões do setor de licitações, situado na Rua Dr. Alexandrino Guimarães, n.º 25, 1º andar - Centro - Campo Formoso-BA, o Presidente da Comissão Permanente de Licitação, Sr. Marcio Freitas dos Santos e respectivos Membros, designados através do Decreto n.º 057/2021 de 11/01/2021, Josenice Pereira da Silva e Jussimeire Miranda Freitas Ferreira, além do Sr. Pedro Antônio F. de Araújo Dias, Engenheiro Civil- CREA/BA 0519827309, do quadro desta municipalidade, convocado para dar suporte à Comissão Permanente de Licitações, no julgamento das Propostas de preços relativas ao Processo Administrativo nº 1016/2023, TOMADA DE PREÇOS - Nº 020/2023, com o objeto: Contratação de empresa especializada no ramo de engenharia civil para **EXECUÇÃO DE CONSTRUÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS DE LAZER NOS DISTRITOS DE TIQUARA, BREJÃO DA CAATINGA E TUIUTIBA**, do município de Campo Formoso – BA, com o fornecimento de mão-de-obra e materiais necessários à completa e perfeita implantação de todos os elementos definidos, em conformidade com os anexos do Edital, sob responsabilidade da **SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS**, tipo menor preço global, sob regime de execução indireta de empreitada por preços unitários. O procedimento licitatório obedece à Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e alterações posteriores, à Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, bem como, à legislação correlata, demais exigências previstas no Edital e seus Anexos. Instalada a sessão, o Sr. Presidente dá início aos trabalhos, fazendo constar os valores das propostas analisadas e rubricadas na sessão anterior pelos representantes das empresas presentes, classificando-as em seguida, na ordem de colocação:

LOTE 01 – TIQUARA		
EMPRESAS	VALOR	COLOCAÇÃO
SILVA REZENDE CONSTRUTORA LTDA	R\$ 559.889,75	Desclassificada
CANADÁ HARISSON ENGENHARIA LTDA	R\$ 559.899,76	1ª colocada - vencedora
CARVALHO ENGENHARIA E TRANSPORTES LTDA	R\$ 623.712,76	
GUIMARÃES CONSTRUTORA	R\$ 654.315,86	
CS CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA	R\$ 762.305,36	
LOTE 02 – BREJÃO CAATINGA		
EMPRESAS	VALOR	COLOCAÇÃO
SILVA REZENDE CONSTRUTORA LTDA	R\$ 574.001,95	Desclassificada
CANADÁ HARISSON ENGENHARIA LTDA	R\$ 574.001,96	1ª colocada - vencedora
CARVALHO ENGENHARIA E TRANSPORTES LTDA	R\$ 639.760,69	
CASTRO CONSTRUTORA LTDA	R\$ 642.345,12	
GUIMARÃES CONSTRUTORA	R\$ 671.036,71	
CS CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA	R\$ 781.744,97	
LOTE 03 – TUIUTIBA		
SILVA REZENDE CONSTRUTORA LTDA	R\$ 626.263,30	1ª colocada - vencedora
CANADÁ HARISSON ENGENHARIA LTDA	R\$ 626.263,31	
CASTRO CONSTRUTORA LTDA	R\$ 668.028,59	
CARVALHO ENGENHARIA E TRANSPORTES LTDA	R\$ 697.756,22	
GUIMARÃES CONSTRUTORA	R\$ 735.953,97	
CS CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA	R\$ 852.691,08	

O Sr. Presidente passa as propostas de preços para os Membros da Comissão e engenheiro do Município analisarem. De posse do parecer técnico do Sr. Engenheiro, a Comissão decide, por

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO

Praça da Bandeira, Nº. 55, Centro
Campo Formoso, Bahia, Cep:44.790-000
CNPJ Nº. 13.908.702/0001 - 10

unanimidade, desclassificar a proposta da empresa SILVA REZENDE CONSTRUTORA LTDA, CNPJ nº 15.873.985/0001-37 para os Lotes 01 e 02, por apresentar valor muito abaixo do estimado pelo município, no item 3.2.1 EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO, e, em relação ao item 4.2, o preço está acima do valor estimulado pelo município, num percentual de 124%, descumprindo os itens 7.4 e 8.14, do edital. Para o lote 2, BREJÃO DA CAATINGA - a empresa deixou de apresentar o cronograma físico financeiro da obra, descumprindo o item 7.6 do edital. A proposta da empresa SILVA REZENDE CONSTRUTORA LTDA, CNPJ nº 15.873.985/0001-37 fica classificada para o lote 03. A empresa CANADA HARRISON ENGENHARIA LTDA, CNPJ nº 06149.747/0001-92 está classificada para os Lotes 01, 02 e 03, por estar conforme solicitado no Edital. O Sr. presidente declara vencedoras do certame, as empresas: CANADA HARRISON ENGENHARIA LTDA, CNPJ nº 06149.747/0001-92, **Lote 01**, com o valor global de **R\$ 559.899,76 (quinhentos e cinquenta e nove mil, oitocentos e noventa e nove reais e setenta e seis centavos)** e **Lote 02**, com o valor global de **R\$ 574.001,96 (quinhentos e setenta e quatro mil, um real e noventa e seis centavos)**, e SILVA REZENDE CONSTRUTORA LTDA, CNPJ nº 15.873.985/0001-37, **lote 03**, com o valor global de **R\$ 626.263,30 (seiscentos e vinte e seis mil, duzentos e sessenta e três reais e trinta centavos)**, as quais apresentaram preços vantajosos e atenderam ao Edital. Não houve manifestação contrária. Nada mais a registrar em Ata, o Sr. Presidente declara encerrada a sessão. A presente ata vai ser lida, aprovada e assinada pelos presentes e publicada no Diário Oficial do Município, para conhecimento dos interessados e manifestação de interesse em interposição de recurso, se for o caso. Os autos do processo Administrativo contendo todos os documentos do certame permanecerão com vista franqueada aos interessados, no Setor de Licitação, nos dias úteis, no horário das 08h:00min às 13h:30min. Eu, *Jussimeire* Jussimeire Miranda Freitas Ferreira, secretariei.

Marcio
Marcio Freitas dos Santos
Presidente da Comissão

Josenice
Josenice Pereira da Silva
Membro

Jussimeire
Jussimeire Miranda Freitas Ferreira
Membro

Pedro Antonio F. de Araujo Dias
Pedro Antônio F. de Araújo Dias
Engenheiro Civil- CREA/BA 0519827309



PREFEITURA DE
CAMPO FORMOSO
Sempre move o município para o futuro.

Secretaria Municipal de Infraestrutura e
Serviços Públicos



PREFEITURA DE
CAMPO FORMOSO
Sempre move o município para o futuro.

**PARECER TÉCNICO DE ENGENHARIA CIVIL REFERENTE À TOMADA DE PREÇO
Nº 020/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1016/23, EM AUXÍLIO À COMISSÃO
PERMANENTE DA LICITAÇÃO.**

Trata-se do resultado da análise das propostas de preço, da Tomada de preço Nº 020/2023, cujo objeto é: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE ENGENHARIA CIVIL PARA EXECUÇÃO DE CONSTRUÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS DE LAZER NOS DISTRITOS DE TIQUARA, BREJÃO DA CAATINGA E TUIUTIBA, DO MUNICÍPIO CAMPO FORMOSO – BA.**

Na sequência, segue a análise técnica das propostas de preços:

- **SILVA REZENDE CONSTRUTORA LTDA, CNPJ nº 15.873.985/0001-37:**
 - Após a análise das propostas, foi constatado algumas inconsistências no lote 1 – TIQUARA - o item 3.2.1 EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO, verifica-se que o valor proposto pela empresa é equivalente a 65% do valor apresentado pelo município. Outrossim, no item 4.2, o preço está acima do valor estipulado pelo município com o percentual de 124%. Mediante o que foi apresentado, a empresa descumpriu os itens 7.4 e 8.14, do edital.
 - Já no lote 2, BREJÃO DA CAATINGA - a empresa deixou de apresentar o cronograma físico financeiro da obra, descumprindo o item 7.6 do edital;
 - No lote 3, TUIUTIBA - não foi encontrada nenhuma irregularidade. A empresa atendeu todos os itens do edital.
- **CANADA HARRISON ENGENHARIA LTDA, CNPJ nº 06149.747/0001-92:**
 - Após análise da proposta da referida empresa constatai a ausência de irregularidades nos lotes 1, 2 e 3.

Campo Formoso, Bahia, 1º de março de 2024.


Pedro Antônio F. de Araújo Dias
Engenheiro Civil- CREA/BA 0519827309



DECISÃO RECURSO E ACOLHIMENTO TP021/23



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO
ESTADO DA BAHIA**

Campo Formoso, Bahia, Cep:44.790-000
CNPJ Nº. 13.908.702/ 0001 - 10

Processo Administrativo nº 01038/2023

Tomada de Preços nº 021/2023

Objeto: Execução de reforma e ampliações em unidades escolares na sede e zona rural do Município de Campo Formoso - BA.

Assunto: Análise de Recurso Administrativo.

Consulente: Comissão Permanente de Licitação

Consultado: Procuradoria Geral do Município.

PARECER JURÍDICO

O presente Parecer tem por escopo atender a requerimento envidado pela Ilustre Comissão Permanente de Licitação do Município de Campo Formoso, por conduto do qual solicita opinativo acerca da juridicidade dos apontamentos erigidos através de expediente nomeado de “Recurso Administrativo”, no bojo da Tomada de Preços em epígrafe, que tem como objeto as reformas e ampliações em unidades escolares na sede e zona rural do Município de Campo Formoso - BA.

As razões de fato e de direito que dão esteio ao presente opinativo serão escandidas infra, sendo postas, nesta oportunidade, à apreciação de V. Exa.

1. ESCORÇO FÁTICO E DA PRETENSÃO AUTORAL:

O Município de Campo Formoso, em 08 de janeiro de 2024 deu publicidade a Tomada de Preços nº 021/2023, carreada nos autos do Processo Administrativo nº 1038/2023, cujo objeto é a execução de reformas e ampliações em unidades escolares na sede e zona rural do Município, para o qual acudiram ao chamamento 13 (TREZE) empresas: CASTRO CONSTRUTORA LTDA – CNPJ 26.526.623/0001-96, CONSTRUTORA TAKE – CNPJ 44.601.053/0001-33, CONSTRUTORA GUIMARÃES LTDA - CNPJ 27.983.649/0001-26, CANADÁ HARISSON ENGENHARIA LTDA – CNPJ 06.149.747/0001-92, PRISMA CONSTRUTORA LTDA – CNPJ 25.405.723/0001-00, PROJETAJ EMPREENDIMENTOS LTDA – CNPJ 25.204.592/0001-94, RIBEIRO CONSTRUTORA LTDA – CNPJ 25.317.069/0001-74, RT ENGENHARIA E ADMINISTRAÇÃO LTDA– CNPJ 42.438.844/0001-69; PROPAG CONSTRUÇÕES E TRANSPORTE LTDA, CNPJ 10.213.917/000128; SIENNA ENGENHARIA, CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA – CNPJ ° 11.211.479/0001-21; DF DO NASCIMENTO CONSTRUÇÕES



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO
ESTADO DA BAHIA**

Campo Formoso, Bahia, Cep:44.790-000
CNPJ Nº. 13.908.702/ 0001 - 10

LTDA – CNPJ ° 16.558.643/0001-95; PACIFIC SERVIÇOS LTDA, CNPJ Nº 02.163.462/0001-5; CS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ Nº 33.833.880/0001-36.

Dentre as afluentes, apresentou-se como concorrente a CANADA HARRISON ENGENHARIA LTDA, apresentando propostas para os lotes 1 e 2.

Como não poderia ser diferente, as planilhas atinentes à sua oferta foram postas a apreciação do setor de engenharia desta Municipalidade, a qual assim as opinou:

“ A CANADA HARRISON ENGENHARIA LTDA, CNPJ 06.149.747/0001-92 apresentou proposta com inconsistências na planilha do Colégio Rosalina Gomes de Souza, do lote 2, nos itens 4.2; 4.4; 5.2; 7.1.1; 7.1.2; 7.1.3; 8.2.2; 8.2.4; 11.1.2., cujos valores unitários apresentados estão muito acima do preço base disponibilizado pelo município, e outros itens estão muito abaixo do valor de mercado, descumprindo o item 7.4 do edital; também deixou de apresentar a carta proposta do lote 2, descumprindo o item 7.3 do edital...”

Por essas razões, então, restou desclassificada e empresa em destaque.

Irresignada com a decisão proferida pela D. Comissão de Licitação, a licitante em vértice, com arrimo no art. 109, inciso I, al. “b”, da Lei nº 8.666/93, apresentou recurso administrativo, por conduto do qual, em redação intrincada e quase ininteligível, de modo resumido, admite que as planilhas em voga foram elaboradas de modo incorreto, o que, no entanto, não teria o condão de desclassificá-la, na medida em que, de acordo com sua óptica, seria possível a sua adequação, o que deveria ser feito a título de diligência, trazendo, para tanto, alguns julgados do Egrégio Tribunal de Contas da União como esteio das suas asserções.

Além disso, antecipando a providência solicitada em sede de recurso, apresenta nova proposta, a qual, segundo sua dicção estaria escoimada dos vícios anteriormente constatados.

Seguindo a lógica instituída anteriormente, o Exmo. Sr. Presidente da Comissão remeteu o recurso e a nova oferta ao Setor de Engenharia, o qual verificou que as propostas, apresentadas junto ao recurso, também são inexecutáveis, trazendo tabela comparativa, cuja finalidade é demons-



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO
ESTADO DA BAHIA

Campo Formoso, Bahia, Cep:44.790-000
CNPJ Nº. 13.908.702/ 0001 - 10

trar a discrepância entre os valores de referência e aqueles apresentados pela empresa, tanto no que diz respeito aos altos descontos ofertados (implicando na inexecutabilidade desses itens e, por conseguinte, das propostas), como na superação, e muito, do valor orçado em outro item.

Vejamos abaixo a aludida planilha elaborada pelo Setor de Engenharia:

Item	Descrição	Valor base município	Valor apresentado pela empresa	Valor proposto pela empresa percentual	Desconto
SEDE COLEGIO ARAGUACY					
5.3	Reboco ou emboco interno de teto.	R\$ 88,70	R\$ 33,53	37,80%	62,20%
13.2	ESCAVAÇÃO MANUAL PARA BLOCO DE COROAMENTO OU SAPATA	R\$ 126,38	R\$ 61,28	48,48%	51,51%
COLEGIO MUNICIPAL JOSÉ TELESFORO FERREIRA DE ARAÚJO					
2.1	Recuperação de armadura p/ pilares 30x30cm	R\$ 91,01	R\$ 37,52	41,23%	58,77%
2.2	REPARO ESTRUTURAL DE ESTRUTURAS DE CONCRETO	R\$ 249,18	R\$ 115,35	46,30%	53,70%
2.3	Enrocamento metálico para lajes e vigas, e	R\$ 37,22	R\$ 18,58	49,92%	50,08%
2.4	IMPERMEABILIZAÇÃO DE SUPERFÍCIE COM MANTA ASFÁLTICA	R\$ 138,32	R\$ 50,95	36,83%	63,17%
INTERIOR COLEGIO ROSALINA GOMES DE SOUZA					
4.2	RECUPERAÇÃO DE Muro em alvenaria bloco cimento, a= 0,09m.	R\$ 197,70	R\$ 55,80	28,22%	71,78%
7.1.1	PISO EM GRANILITE, MARMORITE OU GRANITINA	R\$ 122,40	R\$ 43,40	35,46%	64,54%
11.1.2	conjunto de ferragens para porta interna	R\$ 287,97	R\$ 2.000,58	697,47%	697,47%

Explicando o quanto posto na referida planilha, o Engenheiro Pedro Dias, subscritor do sobredito opinativo, trouxe as seguintes razões:

Na planilha orçamentaria do colégio Rosalina gomes de Souza, nos itens, 4.2 "Recuperação de muro em alvenaria onde o valor corresponde a 28,22% do valor orçado pela administração, outro assim no item" 7.1.1, "PISO EM GRANILITE" o valor proposto pela empresa e equivalente a 35,46% do valor apresentado pelo município, em ambos os itens o valor de desconto foi maior que 64%. Já no item 11.1.2 foi apresentado um valor muito acima do orçado, cerca de 697,47% acima.

Já no lote da sede, na planilha orçamentaria da Creche Araguacy itens 5.3 equivalente a 37,80% e o item 13.2 equivale a 48,48% do valor orçado pela administração, bem como na planilha orçamentaria do COLÉGIO MUNICIPAL JOSÉ TELESFORO FERREIRA DE ARAÚJO nos itens 2.1; 2.2; 2.3; 2.4 tiveram um desconto de mais 50 %, é notório afirmar diante do que foi exposto que os preços apresentados pela a empresa CANADA HARRISON ENGENHARIA LTDA, são inexequíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO
ESTADO DA BAHIA

Campo Formoso, Bahia, Cep:44.790-000
CNPJ Nº. 13.908.702/0001 - 10

Dessarte, com arrimo nessas razões, então, a área técnica entendeu que as propostas ofertadas não poderiam ser aceitas pela Municipalidade, reconhecendo como patentes e insanáveis as incorreções presentes nas planilhas, o que deveria conduzir a desclassificação da empresa recorrente.

Diante dessa conjuntura, então, os autos foram encaminhados à esta Procuradoria Geral para a emissão de opinativo acerca do quanto ocorrido, assim como do pedido apresentado pela aludida licitante, o que será feito de acordo com as razões que seguem.

2. DAS RAZÕES DE MÉRITO.

Cumpre-nos asseverar, logo de início, que, tendo em conta a natureza técnica da questão posta, o opinativo ora exarado não pode passar ao largo da manifestação exarada pelo Setor de Engenharia, a qual foi enfática ao asserir que as propostas ofertadas revelaram-se inexequíveis e, ainda, em relação a um item, ultrapassa, em demasia, o valor orçado pela Administração.

No entanto, é dever desta Procuradoria, também, trazer a lume as razões que dão esteio ao presente parecer, cumprindo, assim, requisito essencial à sua formulação, o que será feito de acordo com as linhas que seguem.

A Lei nº 8.666/93, em seu art. 48, estabelece:

Art. 48. Serão desclassificadas:

I - as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação;

II - as propostas com preços excessivos ou manifestamente inexequíveis.
(g.n.)

Seguindo as lições do Egrégio Tribunal de Contas da União, além da avaliação da proposta com um todo, “é imprescindível a análise dos preços unitários em licitações do tipo menor preço global, de modo a se coibir a prática do denominado jogo de planilha”¹, ou seja, é de extrema ne-

¹ TCU. Acórdão 1618/2019-Plenário. Data da Sessão: 10.072019. Rel. Min Marcos Bemquerer.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO
ESTADO DA BAHIA**

Campo Formoso, Bahia, Cep:44.790-000
CNPJ Nº. 13.908.702/0001-10

cessidade também que avaliação levada a cabo pela administração seja ampla e adentre nos detalhes das propostas, com vistas a verificar sua higidez a possibilidade de eventuais problemas ou prejuízos ao órgão licitante quando da execução do contrato.

Assim fazendo, o Município de Campo Formoso, através da área técnica, verificou cada uma das propostas apresentadas pelos afluentes e constatou que pelo menos 06 (seis) itens estão com descontos acima de 50% (cinquenta por cento), chegando, até mesmo, à mais de 70% (setenta por cento) de redução, como no caso do item 4.2 – Recuperação de Muro em alvenaria bloco cimento, que tem valor orçado na casa de R\$ 197,70 (cento e noventa e sete reais e setenta centavos), para o qual a empresa Canadá apresentou o preço de R\$ 55,80 (cinquenta e cinco reais e oitenta centavos), com 71,78% de desconto.

Diante de tamanha discrepância, a Engenharia entendeu que com esses valores a execução da obra estaria prejudicada, devendo, assim, ser desclassificada, o que, vindo de um setor técnico, ressoa intuitivamente lógico, o que, por conseguinte, é aderido por esta Procuradoria.

Ademais disso, durante a profícua avaliação levada a cabo pela área técnica, pôde-se verificar também que no item 11.1.2. da planilha o valor estabelecido para o “conjunto de ferragens para porta interna”, que foi orçado na casa dos R\$ 287,97 (duzentos e oitenta e sete reais e noventa e sete centavos), foi ofertado pela Recorrente na ordem de R\$ 2.000,58 (dois mil reais e cinquenta e oito centavos, isto é, 697,47% superior ao previsto pelo Município.

Em caso análogo, a R. Corte de Contas Federal julgou irregulares as contas do gestor do Ministério da Saúde justamente porque se vislumbrou contratação de valores unitários superiores aos estimados (TCU, Acórdão nº 1.638/2016 – 1ª Câmara).

O Afamado Superior Tribunal de Justiça – STJ, por sua vez, já decidiu, inclusive, pela legalidade do procedimento que desclassificou licitante que descumpriu exigência editalícia quanto ao preço máximo unitário, como podemos ver na ementa do aresto a seguir traslado:

ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PREÇO MÁXIMO. UNITÁRIO. DESCLASSIFICAÇÃO.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO
ESTADO DA BAHIA**

Campo Formoso, Bahia, Cep:44.790-000
CNPJ Nº. 13.908.702/0001 - 10

1. Legalidade da desclassificação da licitante que descumprira exigência editalícia quanto ao preço máximo unitários. Inteligência do artigo 50, X, da Lei de Licitações.
2. Recurso especial provido. (STJ. Recurso Especial nº 651.395-SC. Rel. Min. Castro Moreira).

Destarte, considerando que a proposta ofertada pela Apelante apresentou, em item específico, preço seis vezes superior àquele orçado pelo Poder Público Municipal, tido, esse último, como limite máximo aceito pela Administração, alternativa não resta senão aderir ao racional desenvolvido pelo Setor de Engenharia e, por mais essa razão, sugerir a desclassificação da proposta apresentada pela Demandante.

Por fim, é importante lembrar que, malgrado não acreditemos que seja o caso, tal prática pode ser confundida com o conhecido “jogo de planilha”, que nada mais é do que a manipulação das planilhas orçamentárias para obterem lucro exorbitante ao longo do contrato ou para conseguirem vencer a licitação em concorrência desleal com os demais licitantes, o que pode ocorrer por assimetria de informação entre os concorrentes (que acontece quando a obra ou o serviço não são bem especificados, mas um dos licitantes tem informação privilegiada sobre seu escopo), ou ainda, por assimetria de informação entre a administração pública e o licitante².

Todavia, acreditando na boa-fé da Apelante e partindo desse princípio, sugerimos que a desclassificação da empresa se dê em razão das incorreções apontadas ao norte, as quais, por si só, são suficientes a demonstrar a fragilidade da proposta ofertada, idônea, inclusive, a prejudicar a execução do objeto e, mesmo, a trazer prejuízos à Municipalidade, conforme evidenciado pelo Setor de Engenharia.

3. CONCLUSÃO

Assim, diante das razões supra escandidas, opinamos pelo conhecimento do recurso apresentado pela empresa CANADÁ HARRISON ENGENHARIA LTDA, para, no mérito, negar provimento, porquanto patentes são as falhas que conduziram a sua desclassificação, evidencian-

² BARROS, Angelo Miguel de. Como evitar jogos de planilha em licitações de obras no Brasil?. Publicado no Portal de Revistas da Universidade Católica de Brasília. Disponível em: <https://portalrevistas.ucb.br/index.php/CEN/article/viewFile/5746/3761>.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO
ESTADO DA BAHIA

Campo Formoso, Bahia, Cep:44.790-000
CNPJ Nº. 13.908.702/ 0001 - 10

do, dessarte, a absoluta ausência de lastro, fático ou jurídico, que possa dar supedâneo ao apelo em análise.

É o parecer, smj.

À consideração superior.

Campo Formoso, Bahia, 01 de Março de 2024.

Gutemberg Nascimento Ferreira
Procurador Jurídico
OAB/BA 19.995



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO

Praça da Bandeira, Nº. 55, Centro
Campo Formoso, Bahia, Cep:44.790-000
CNPJ Nº. 13.908.702/ 0001 – 10

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO/BA

DECISÃO DO RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1038/2023

TOMADA DE PREÇOS N.º 021/2023

RECORRENTE: EMPRESA CANADÁ HARRISON ENGENHARIA LTDA.

DECISÃO

Acolho e adiro ao parecer exarado pela PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO, cuja fundamentação passa a fazer parte integrante da presente decisão, pelo que, como corolário, opinou pelo conhecimento do recurso apresentado pela empresa CANADÁ HARRISON ENGENHARIA LTDA, negando provimento, porquanto patentes são as falhas que conduziram a sua desclassificação, evidenciando, dessarte, a absoluta ausência de lastro, fático ou jurídico, que possa dar supedâneo ao apelo em análise.

Ciência aos interessados.

Publique-se.

Campo Formoso - BA, 01 de março de 2024.

Elmo Aluizio Vieira Nascimento

Prefeito Municipal